**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0087/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA, VIDETER TERRAPLENAGENS LTDA, PARA SERVIÇOS DE ROMPEDOR DE ROCHAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0050/2019.**

**1ª CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** com sede à Rua XV de Novembro Nº 26,CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portado da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo 33, Centro, Arroio Trinta – SC e de ora diante denominada simplesmente, Município de Arroio Trinta;

**2ª CONTRATADA: VIDETER TERRAPLENAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 01.323.668/0001-32, com sede na Rua Luiz Carlos Machienavie nº 70, Bairro Universitário na cidade de Videira, Estado de Santa, representada pela Senhora **ROSINA MACHIENAVIE**, brasileira, Portadora do CPF sob nº 844.856.719-68 e CI sob nº 1332845, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade PREGÃO Nº 0050/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I - OBJETO**

**CLÁUSULA PIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

§ 1º - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a **EXECUTAR SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR DE ROCHAS, NECESSÁRIOS PARA ADEQUAR O TERRENO ONDE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA PRETENDE CONSTRUIR O CENTRO DE EVENTOS E PARA OUTRAS LOCALIDADES EM QUE O MUNICÍPIO NECESSITAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO,** com dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, nas especificações e quantidades estimadas, conforme descrito no Edital da referida PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos**,** tudo de acordo o Edital e a planilha orçamentária e descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 1 | **33520 - Escavadeira Hidráulica com rompedor de rochas.**  • Contratação de até 150 (cento e cinquenta) horas de serviço de escavadeira hidráulica de no mínimo 17 toneladas, com rompedor de rochas de no mínimo 1 tonelada.  • Os equipamentos deverão estar à disposição da contratante durante todo o período do contrato, sendo que o Município agendará com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência as datas para executar os serviços.  • O licitante vencedor será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local de trabalho, não tendo ônus para o município, assim como o combustível que será usado, os consertos/reparos nas máquinas quando houver necessidade, além da alimentação dos funcionários e todos os direitos trabalhistas.  • Os serviços serão realizados em até 12 meses, conforme forem sendo solicitados pelo Secretário de Infraestrutura. | Hr | 150 | 310,00 | 46.500,00 |
| **Total Geral (R$)** | | | | | **46.500,00** |

**1.2.** Os serviços deverão ser executados no **terreno localizado entre as Ruas Padre Augustinho e Rua Vergílio Biava, Centro de Arroio Trinta SC, e** outras estradas vicinais, após emissão da Ordem de Execução, expedida pelo Poder Executivo Municipal.

**1.3.** Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que o responsável pela fiscalização do Contrato, agendará com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência as datas que deverão ser executados os serviços.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0183/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0050/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**87 - 1 . 2007 . 22 . 661 . 21 . 2.47 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pelo preço total e global de **R$46.500,00(QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** conforme proposta constante nos autos.

Parágrafo único - O pagamento pelos serviços executados será realizado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente, conforme quantidade de horas trabalhadas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** Este contrato vige da data de emissão da Ordem de Execução até 12 meses.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição dos serviços executados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 04 de novembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

Contratante

**VIDETER TERRAPLENAGENS LTDA - ME,**

**C.P.N.J. Nº 01.323.668/0001-32**

**ROSINA MACHIENAVIE**

**CPF Nº 844.856.719-68**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF Nº 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº0087 /2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0183/2019**

**PREGÃO 0050/2019**

**FINALIDADE: ROMPEDOR DE ROCHAS PARA TERRENO CENTRO DE EVENTOS, E OUTRAS LOCALIDADES**

**CONTRATADA: VIDETER TERRAPLANAGENS LTDA**

**VALOR: R$46.500,00**